N.º 125. Anno de 1828.

# DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.º 267 1.º andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

SABBADO 29 DE NOVEMBRO. *Jejum S. Saturnino M.*

*Le Citoyen genereux, en servant la patrie ne peut avoir le dessin de se rendre haïssable, ou meprisable a ses yeux.*
MORAL UNIVERSEL

*Preamar as 10 horas e 30 minutos da manhã.*

*Quarto minguante as 11 horas e 24 minutos da manhã.*

*Continuado do N.º antecedente.*

## TITULO 3.º

### *Das Propostas.*

ART. 36. Qualquer Conselheiro tem direito de propor o que entender conveniente á sua Provincia, com as limitações declaradas no Artigo oitenta e trez da Constituiçaõ.

Art. 37. As Propostas seraõ feitas antes de entrar a discussaõ das materias da ordem do dia.

Art. 38. Cada huma deve ser datada, e assignada pelo seo Author, e conter o objecto da providencia com as razões fundamentaes da sua necessidade, ou conveniencia, expostas no preambulo concisamente.

Art. 39. Seraõ divididas em Artigos numerados, quando a sua materia contiver mais do que hum, e depois de lidas por seos Authores no Conselho, seraõ entregues ao Secretario, que taõbem as lerà immediatamente, e as farà lançar no Livro, que deve haver para o Registo dellas, com o titulo de Livro das Propostas.

Art. 40. Nenhuma Proposta entrarà em discussaõ sem passar por taes leituras, com o intervallo pelo menos de dous dias de huma a outra.

Art. 41. Terminada a segunda leitura, o Presidente porà a votos se — A Proposta que acaba de ler se he objecto de deliberaçaõ. — Os Membros do Conselho votaràõ sem preceder discussaõ, e decidindo-se que naõ, ficará rejeitada.

Art. 42. Decidindo se porém que he objecto de deliberaçaõ, entraràõ na distribuiçaõ diaria do trabalho do Conselho, segundo a ordem de antiguidade.

Art. 43. Se a providencia for lembrada por huma das Camaras da Provincia nos termos do Artigo setenta e dous da Constituiçaõ, depois de communicada pelo Secretario ao Conselho, este a remeterà a huma Commissaõ.

Art. 44. A Commissaõ examinarà se he conveniente a providencia; e por Officio do Conselho, expedido pelo seu Secretario ao do Governo da Provincia, deverà exigir da Camara que a lembrou todas as informações e documentos, se forem precisos, para illustraçaõ do negocio.

Art. 45. Se a Commissaõ pelo exame a que procedeo naõ achar attendivel a Representaçaõ da Camara, assim o participarà ao Conselho, o qual resolverá depois da discussaõ, ou sem ella, conforme o Parecer da Commissaõ, ou contra, depois de discutido o Parecer.

Art. 46. Se o Conselho se conformar com o Parecer que dá a Commissaõ de naõ ser attendivel a Representaçaõ, será esta rejeitada; se porém naõ se conformar com a Commissaõ; e achar conveniente a providencia requerida, ordenara que a Commissaõ a reduza á Proposta, na forma dos Artigos trinta e oito, e trinta e nove.

Art 47. O mesmo se praticará se a Commissaõ achar attendivel a Reprezentaçaõ. e for approvado pelo Conselho o seu Parecer.

Art. 48. Estas Propostas, sendo apresentadas ao Conselho, e lidas pelo Secretario, seraõ inseridas no Livro competente, e se regularáõ como as que já passáraõ por segunda leitura, e foraõ attendidas para entrarem em deliberaçaõ.

Art. 49. Durante o intervallo da primeira à segunda leitura de huma Proposta, póde seo Author pedir ao Conselho que a supprima. Se o Conselho annuir a esta supplica, o Secretario escreverà à margem do registo della a verba seguinte — Supprimida em ( data ) a pedido do seo Autho. Se porém algum outro Conselheiro quizer to-

mar a Proposta por sua, assignando-se, naõ serà esta supprimida.

Art. 50. Depois da segunda leitura, naõ serà jàmais permittido pedir esta suppressaõ.

Art. 51. Qualquer Proposta, huma vez rejeitada, naõ poderá ser outra vez offerecida nas Sessões do anno, em que for rejeitada ; e sendo segunda vez apresentada em diverso anno ao mesmo Conselho, e sendo taõbem rejeitada, se naõ poderá mais della tratar, em quanto subsistir o Conselho, que a recusou.

## TITULO 4.°

### *Das Discussões.*

Art. 52. Nenhum Projecto poderá obter final resoluçaõ para seguir os passos marcados no Art. oitenta e quatro, e seguinte da Constituiçaõ, sem que tenha passado por trez distinctas discussões.

Art. 53. Versará a primeira discussaõ unicamente sobre as vantagens, ou inconvenientes da Proposta em geral, sem entrar no exame de cada hum dos seos Artigos.

Art. 54. Na segunda debater-se-ha cada Artigo da Proposta de persi, com as alterações e subalterações correspondentes, que tiverem occorrido, escolhendo-se por meio de votos as que houverem de substituir em todo, ou em parte os Artigos, a que se referem ; e propondo se sempre com preferencia aquellas, que sendo approvadas prejudiquem as mais.

Art. 55. Na terceira discussaõ se debaterá em geral, naõ só a Proposta com os Artigos, que naõ se acharem necessarios, ou vantajosos, mas tambem as alterações ; podendo vir outra vez a exame as questões, e argumentos suscitados nas duas anteriores discussões, e confirmar-se, ou refutarse o que nellas tiver passado.

Art. 56. Entre cada huma das tres discussões devem mediar, pelo menos, dous dias, e nenhuma principiará, sem que seja dada pelo Presidente para Ordem do dia.

Art. 57. Antes de principiar a discussaõ, o Secretario lerá o Projecto todo, e na segunda discussaõ o Artigo, que se ha de debater com as suas emendas, á proporçaõ que delles se for tratando.

Art. 58. Taõbem na terceira discussaõ, além do Projecto, ler-se-haõ as emendas, que ainda subsistirem.

Art. 59. Cada Conselheiro tem direito de fallar a respeito de qualquer Proposta, pela ordem, em que for pedida a palavra ; na primeira, e terceira discussaõ duas vezes, e na segunda tres vezes.

Art. 60. O Author, ou Relator da Cõmissaõ, quando nella for redigida a Proposta, tem direito de preferencia para abrir a discussaõ.

Art. 61. No fim da discussaõ será permittido a qualquer destes fallar a favor da Proposta huma vez mais, se quizer, além das que lhe competem em commum com os mais Conselheiros. Gozará da mesma faculdade qualquer Conselheiro, quando quizer explicar alguma expressaõ, que se naõ tenha tomado no seu verdadeiro sentido, ou produzir algum facto desconhecido ao Conselho ; limitando-se em ambos os casos mui estrictamente ao seu objecto.

Art. 62. Naõ se entende finalisada a discussaõ, se ainda houver quem se proponha a fallar.

Art. 63. Se nos dias, em que principiar qualquer das discussões, naõ poder concluir se por falta de tempo, ou quando na terceira discussaõ o Conselho assentar que se naõ acha sufficientemente discutida a Proposta, o Presidente aprazará o dia, ou dias, para se continuar o debate até concluir se.

Art. 64. Taobem se suspende a discussaõ em qualquer estado, em que ella se achar, se algum Conselheiro, por huma Indicaçaõ motivada, pedir o seu adiamento, e por votos do Conselho for decidido.

Art. 65. Jámais se poderá passar de huma discussaõ para outra, senaõ quando, concluida a antececente, o Conselho votar que assim se execute.

Art. 66. As duas primeirrs discussões seraõ terminadas, fazendo o Presidente as questões abaixo mencionadas, as quaes seraõ resolvidas pelo Conselho : Na primeira discussaõ : " A Proposta deve possar á segunda discussaõ ? ,, Na segunda : " A Proposta deve passar á terceira discussaõ ? ,,

Art 67 A terceira discussaõ acabará com as resoluções das perguntas seguintes : Primeira : " O Conselho julga concluido o debate da Proposta ? ,, E decidido que sim, proseguirá á segunda : " Approva a Proposta com as alterações recebidas ? ,, ( No caso de tel-as havido. )

Art. 68 O resultado desta ultima votaçaõ firma a resoluçaõ do Conselho sobre a Proposta, para, no caso de ser approvada, proseguir na forma da Constituiçaõ, Artigo oitenta e quatro, e seguintes. ..

Art. 69. O exito das votações finaes das duas primeiras discussões sómente he terminante, quando he negativo o seu resultado ; e entaõ naõ prosegue a discussaõ, e fica rejeitada a Proposta, quer isto succeda na primeira, quer na segunda discussaõ.

Art. 70. Ainda quando, offerecendose a Proposta á discussaõ, esta senaõ verifica, por naõ haver quem falle nella, o Pre-

sidente proporá todavia as votações ordenadas nos Artigos sessenta e cinco, e sessenta e seis, e o seu resultado terá tanto vigor, como se realmente precedesse verdadeira discussaõ.

(*Continuar-se-ha.*)

## *CORRESPONDENCIA.*

*Sr. Constitucional.*

Como sou amante da igualdade, assim como inimigo do despotismo como Vm. he, naõ posso ver comprehender-se todos os homens na mesma esteira pela razaõ da classe em que está comprehendido. A palavra Ministro, Clerigo, Frade comprehende todos os Ministros, todos os Frades, e todos os Clerigos, maz nos vemos que muitos Ministros, muitos Frades, e muitos Clerigos saõ dignos de louvores.

Debaixo destes principios tenho a dizer que a generalidade da sua Carta, naõ deve comprehender o Sr. Doutor Ernesto Ferreira França, Ouvidor desta Comarca homem a quem a natureza dotou para Ministro, sua franqueza, sua sabedoria, e sua filantropia o exclue desta generalidade. Por tanto Srs. Redactores para que se naõ venda gato por lebre, e se naõ confunda a virtude com o vicio, vou pedir-lhes queiraõ insirir esta no seo Diario para se conhecer que o Ouvidor desta Commarca naõ está comprehendido na generalidade da quella Carta, e que todo o Cidadaõ deve olhar para elle, como para hum homem de virtude, e excellente Ministro, que faz o modelo e o exemplo de todos os Ministros.

*O Espectador da Justiça.*

Discurso, que recitou às suas Discipulas Maria Guilhermina de Oliveira Maciel Professora de Primeiras Letras da Cidade de Olinda na abertura da Aula.

Amaveis Senhóras, minhas queridas Filhas, considerai-me de hoje em diante como vossa terna Mãi, como huma amiga toda empenhada na vossa educaçaõ; vossos respeitaveis Pais talvez naõ dezejem mais ardentemente, do que eu, o vosso bem, felicidade, e instrucçaõ; pelo menos me persuado ombrear com elles em taõ justos dezejos, por isso que devo preencher exactamente os sagrados deveres, de que me encarreguei de bom grado, inda que saõ debeis os meos talentos, e forças para desempenha-los a risca; mas conhecendo quanto he doce, e honrozo desenvolver, e ornar hum espirito novo, que està ainda apto a receber com facilidade o bem, ou mal, dirigi-lo á pratica das virtudes solidas por meio de huma educaçaõ illustrada, religioza, honesta, e desabuzada, naõ pouparei sacrificios, trabalhos, e fadigas para conseguir o justo fim, a que me tenho proposto. Em verdade para obte-lo naõ exijo de vòs, caras filhas, huma obediencia cega, pois estou persuadida que, se ella deve existir, so os Pais podem exigila dos filhos, em quanto naõ chegaõ ao estado de emancipaçaõ, por ser o seu direito, e poder proveniente da Natureza, e ainda assim mesmo encontraõ-se excepções: So exijo de vòs em recompensa dos ardentes dezejos, que tenho do vosso bem, que me ajudeis de boa vontade aproveitando as minhas lições, e conselhos, cultivando o vosso espirito, e aplicando-vos seriamente ao estudo apropriado, e proporcionado ao vosso sexo, idade, e comprehensaõ; pois confio dos vossos bons corações, e qualidades que me prestareis aquella devida obediencia, e justa subordinaçaõ, que saõ indispensaveis para a conservaçaõ da boa ordem, sem a qual naõ pode haver felicidade. Ficai certas que obrando desta forma enchereis o meo coraçaõ do mais puro prazer augmentando successivamente a minha estima, e terna amizade; iguaes effeitos experimentareis sem duvida em vossos afectuozos Progenitores, e conhecereis com a mais doce satisfaçaõ algum dia quanto saõ uteis as fadigas, que se soffrem na infancia para aperfeiçoar se o espirito; entaõ gozareis ( eu vo-lo affirmo ) o fructo dellas, e rendidas agradecereis a vossos ternos, e respeitaveis Pais o disvelo, zelo, e cuidado, que tiveraõ em tractar da vossa educaçaõ. Entre tanto vinde á meos braços, dilectas Filhas minhas, minhas sinceras Amiguinhas, abraçai-me, amai-me, pois quero espargir, derramar com profuzaõ em vossos puros, e innocentes corações a enchente de afagos, e ternura do meo. Isto he o que prezentemente pode contribuir para as minhas delicias, ventura, e consolaçaõ.

# Avizos Particulares.

1 Precizando-se fallar ao Snr. Miguel Joze Maria Lobo, roga-se-lhe anuncie a sua morada.

2 Preciza-se de hum feitor para Engenho, e se ajusta na rua das Cruzes n. 7.

3 A pessoa que se anunciou para caxeiro de botica, falle com Joaõ Ferreira da Cunha com botica na Praça da Boa vista.

4 Joze Maria de Amorim convida o Publico á compra dos bilhetes da sua rifa das Sinco pontes, dos quaes tem vendido mais de 2000; para poder decidir-se a effectuala pela presente Loteria do Seminario.

5 Nas Sinco pontes D. 54 existem tres cartas do Rio Grande do Sul para Juliaõ Pinto dos Reys, Esperança de Freitas, e Marcos da Fonceca.

6 F. V. da Silva partecipa ao respeita-publico que tem recebido, hum lindo sortimento de chapeos finos de Castor, entre os quaes, ha-os de marca muito grande que serviraõ aquellas pessoas que lhes he deficultozo encontrar; assim como tem recebido ordens para baixar nos preços dos generos que tem offerecido ao publico.

7 O Trem Militar precisa de Officiaes Funileiros, os que quizerem hir ali trabalhar, podem dirigir-se ao Inspector do mesmo Trem no dia 1.° de Dezembro para tratar do seo ajuste; na certeza de serem pagos dos seos jornaes promptamente.

8 Joaõ Carlos Pereira de Burgos faz siente ao Publico, que tendo havido alguns inpecilios na extraçaõ dos bilhetes da sua Rifa para alcançar o tempo que a 4.ª Loteria do Seminario pode correr, participa que elle está de acordo a correr com a 5.ª Loteria, pagando os premios a dinheiro com a extraçaõ dos porcentos da mesma do Seminario, a fim de que no restante tempo se possaõ extrair os bilhetes que faltaõ, ficando os compradores na intelligencia, que aquelles que naõ quizer estar por este anuncio receberaõ o seo dinheiro nos mesmos lugares em que os comprou.

## Vende-se.

9 Na loja de Antonio Gomes Villar, na rua da Cadeia caza N.° 10, Bairro do Recife, tem pata vender, além de hum surtimento de fazendas inglezas, jamais visto em Pernambuco, as do melhor gosto para infeites de Senhoras como abaixo se explica.

Famozas levantinas para vestidos de Senhoras,
Fitas de sinto de passarinhos, de varias cores,
Fivellas de sinto, de muito bom gosto,
Veos bordados nas quatro faces inglezes,
Bicos de seda, e taõbem de linha inglezes,
Setins famozos de varias côres,
Cassas da India bordadas,
Vestidos de cassa da India,
Babados de dita dita para vestidos,
Vestidos de touquim de todas as côres,
Challes de dito,
Mantas de dito,
Lenços de dito,
Mantinhas de varias qualidades,
Lenços de seda novos padrões,
Sedas escucezas,
Challes de merinós de todas as côres,
Meias de seda das milhores qualidades,
Cambraias e cambraetas de linho,
Damascos de varias côres,
Tafetás,
Hum surtimento geral em obras de brilhantes

*Para homens.*

Excellentes merinòs que servem para flaques, hoje muito em uzo,
Panos finos de varias côres,
Duraques de varias côres,
Riscadinhos de varias qualidades,
Barretinas de nova envençaõ para Militares,
Fustões de novos padrões,
Canotões de novos padrões para coletes,
Sarjas de varias côres,

*Para ornamento de sallas.*

Espelhos grandes e pequenos com diversas pinturas,
Quadros,

*Para cavallos.*

Selins de bico e preparos ricos,
Ditos inglezes de varias qualidades,
Cabeçadas de nova moda,
Ditas de coiro de lustro,

*Para Sapateiros.*

Bezerro da milhor qualidade, em branco,
Marroquim de varias côres,
Coiros de lustro,
Fitas de retros de todas as côres,
Ditas setinadas,

10 Hum preto de 25 annos, com principio de sapateiro, na rua do Rosario na esquina que volta para o beco do Peixe frito.

11 Hum sitio na Imbura, denominado Cassote, com ½ legua de frente e ¾ de fundo, mattas e porto de embarque capaz de trapixe, que confina com os Engenhos Jiquiá, e Choa: os pertendentes dirijaõ-se ao sitio do Liaõ na rua do Hospicio.

12 Huma cabra bixo, proxima a parir, costumada a criar meninos, e dá hum quartilho de leite: em casa de Patricio Joze de Oliveira Maciel rua dos Quarteis.

13 Huma preta lavadeira e quitandeira: na rua das Aguas verdes n. 205 D. 9.

14 Hum preto de naçaõ de 28 annos: no sobrado D. 1 junto á Igreja do Terço.

15 Hum carrinho de quatro rodas com os respectivos arreios: no armazem de carroças rua da Cadeia.

16 Bixas muito novas: na venda de garapa do Pateo do Hospital.

17 Hum oratorio com imagens; a ferramenta para hum ferreiro; e moveis uzados: na rua do Padre Floreano n. 425.

18 Huma escrava de naçaõ, de 15 annos, robusta, ladina, e sem vicios, que coze, engoma lizo, e cuzinha: na rua do Fagundes sobrado D. 20 1.° andar.

*Pernambuco na Tipografia do Diario.*